



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2372/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3385/2014
PROTOCOLO	: 1483843
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 129/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR
EMPRESAS	: COMÉRCIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA E OUTRAS
VALOR	: R\$ 212.540,02
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 129/2013 do tipo “Menor Preço por Item” e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2014 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã-MS, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 6), o objeto da licitação refere-se ao registro de preços para aquisição de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2014, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, sendo homologado e adjudicado (peça 16) o valor total de R\$ 212.540,02 (duzentos e doze mil quinhentos e quarenta reais e dois centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda, Helena Aparecida Guerreiro Dias-ME, Reis & Vasconcelos Ltda-ME, Exata Papelaria Ltda, Bruno Roque de Vasconcelos-ME e Mega Ponto Comércio e Serviços Ltda. ME, por meio do Termo de Homologação (peça 16).

A 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANA-4ICE-3177/2014 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11271/2014 (peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “a” e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 129/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2014 dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I “a”, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações decorrentes.

Campo Grande-MS, 4 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh